EDITAL 085/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
TIPO:	MENOR PREÇO
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS ITINERÁRIOS 13, 14, 16 e 26.
CADASTRAMENTO – PROPOSTA: até as **08 horas** (horário de Brasília), do dia **11 de dezembro de 2026**, no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br	
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **09 horas** do dia **11 de dezembro de 2026**, no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br	
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição nos sítios www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.santoangelo.rs.gov.br.	

EDITAL Nº. 085/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Prefeito de Santo Ângelo torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **11 de dezembro de 2026**, às **9 horas**, no sítio *www.pregaoonlinebanrisul.com.br*, fará realizar licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, a ser conduzida por pregoeiro, designado pela Portaria nº: 17/SMGRI/2024. Esta licitação é do tipo menor preço e será processada nos termos da **Lei Federal n° 14.133/21** e alterações, **Lei Complementar nº 123/2006** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a contratação de A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOS ITINERÁRIOS 13, 14, 16 e 26, em conformidade com o presente Edital e seus anexos.

ITINERÁRIO 13: Saída da Smed, Av. Venancio Aires, Rua Tiradentes,Av. Getúlio Vargas, Rua Universidade das Missões, Perimetral norte, Trevo do Pippi, Estrada para Buriti, EMEF Nossa Senhora Dos Navegantes, Linha São Pedro, Colônia Municipal, Parque Das Oliveiras, CTG A Voz Dos Pampas, Distrito união, Linha Ponte preta. Nos turno tarde, das 11h30min ás 13h45min, das 17h15min ás 19h00min. Para os alunos do Ensino Fundamental, Educação Especial da Rede Municipal. Totalizando 75 KM/Dia.

ITINERÁRIO 14: Saída da Smed, Rua 7 de setembro, Rua 7 povos, Perimetral, RS 344, Trevo do Pippi, Buriti, São José da Buriti, Embutidos Buriti, Volta Buriti desce a Barca Zimpel, volta cabanha, Igreja católica, desce até a praça, Esc. Est. Ens. Médio Buriti, volta estrada Sto Ângelo, Trevo Pippi ,Arfon, Esquina Maria Luiza, Rincão dos Roratto, Esquina Umbu, Lajeado Cerne, Volta Cristo Rei, RS344, Perimetral, URI, APAE, EMEF Mathilde, EMEIModelo, Escola Concórdia,Colégio Teresa Verzeri, Esc. Tec. Est. Presidente Getúlio Vargas, Colegio Estadual Onofre Pires, Colégio Marista, Smed. Nos turnos da manhã e tarde, das 06h00min ás 07h45min, das 11h30min ás 13h45min, das 17h15min ás 19h00min.Para os alunos do Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial da Rede Municipal e Estadual. Totalizando 262 KM/Dia.

ITINERÁRIO 16: Smed, Av. Venancio Aires, Rua Sete de Setembro, RS344, Barca dos Gabriel, FENAMILHO, EM.E.F. Pedro Kinski, Escola E. Esther Schroeder, Colégio Estadual Onofre Pires, Escola Tecnica Presidente Getúlio Vargas,Colegio Estadual Odão Felipe Pippe,nos turno da tarde, das 11h30min ás 13h45min, das 17h15min ás 19h00min. para os alunos do Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial da Rede Municipal, e Estadual. Totalizando 128 KM/Dia.

ITINERÁRIO 26: Saída da Smed Av. Venâncio Aires, Rua Tiradentes, RS 344, Rincão dos Moscon, CCL, Restinga Seca, Rincão dos Peccin, Rincão dos Rorattos, E.M.E.F Esther Schroeder, tarde, das 12h10min ás 13h45min, das 17h15min ás 18h30min. para os alunos do Ensino Fundamental e Educação Especial da Rede Municipal. Totalizando 90 KM/Dia.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos, e estiverem devidamente credenciadas através do *sítio* www.pregaoonlinebanrisul.com.br, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.1.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

2.2. Estão impedidos de participar do presente certame, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada, exclusivamente, mediante o cadastramento no sistema "***PREGÃO-ELETRÔNICO***", **a partir das 8 horas do dia 30/11/2026 às 08 horas do dia 11/12/2026 (horário de Brasília**).

3.2. A partir da publicação/divulgação deste Edital, até data e horário previstos nos itens 3.1, as empresas que desejarem participar do pregão poderão encaminhar as propostas para os itens de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

3.2.1. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, o fornecedor poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.

3.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

3.4. A proposta de preços deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I – Modelo de Proposta Comercial, devendo constar, sob pena de desclassificação:

3.4.1 a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a marca, o modelo e todos os elementos necessários para a singularização do objeto;

3.4.2 a indicação do preço unitário, com **até 2 algarismos após a vírgula**, bem como do preço total do lote, se for o caso, englobando os custos de material e mão de obra, tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive despesas de entrega (e instalação, quando for o caso), não se admitindo, a qualquer título, acréscimos posteriores sobre o valor proposto;

3.4.4. O prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão do Pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 90 dias.

3.5. Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente, o nome do responsável para realizar quaisquer tratativas junto ao Tribunal de Contas, bem como o nome do responsável pela assinatura do contrato.

3.6. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

3.7. Preço unitário por km rodado, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas de manutenção, seguros, que correrão por conta da licitante vencedora.

3.8. O valor estabelecido por Km rodado será o seguinte

Item 01 – Itinerário 13 – R$ 12,30 (doze reais e trinta centavos);

Item 02 – Itinerário 14 – R$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos);

Item 03 – Itinerário 16 – R$ 12,15 (doze reais e quinze centavos);

Item 04 – Itinerário 26 – R$ 9,98 (nove reais e noventa e oito centavos);

4. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando as que atendam ao Edital e desclassificando as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

4.2. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no sistema www.*pregaoonlinebanrisul*.com.br, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa (s) categoria (s).

4.2.1. A ausência dessa declaração, nesse momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 42 a 45;

4.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

5. DA DISPUTA E DA NEGOCIAÇÃO

5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

5.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

5.4. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

5.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, e somente poderá oferecer **lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

5.7. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput,** a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.8.2. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.
5.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

5.10. Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Pregoeiro.

5.10.1. Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

5.11. O critério de julgamento de classificação das empresas será o menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) na disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à sua classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;

c) desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade.

6.2. Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
6.3. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de **120 (cento e vinte) minutos** para a empresa vencedora realizar o *upload* da **proposta final atualizada**.

7.1.1. A pedido da empresa e por decisão do Pregoeiro, o prazo poderá ser prorrogado.

7.2. Serão desclassificadas, de acordo com o Art. 59, § 4º da Lei 14.133/21, as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com qualquer outra exigência do edital, desde que insanável.

7.3. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.4. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no (s) preço (s) até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

7.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

7.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.7. Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.

7.8. No caso de a proposta não ser aceita, o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores e aberto o prazo conforme item **7.1**, a licitante melhor classificada deverá anexar no sistema os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme abaixo:

8.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de Identidade dos diretores;
b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País,

e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) Comprovante de regularidade relativa ao FGTS;
e) Certidão negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
f) Declaração de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II);

Obs: Para assinatura do contrato derivado do presente processo licitatório, a empresa vencedora não poderá ser optante pelo Simples nacional.

"É vedada aos optantes pelo Simples Nacional a Prestação de serviço de transporte (p.ex., sob regime de fretamento continuo) mediante cessão de mão de obra. "

Dispositivos legais: Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5°-H; Resolução CGSN n° 140, de 22 de maio de 2018, art. 15, § 3°, I, art. 112.

8.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração formal de que disponibiliza de veículo, nos termos da Lei, com capacidade para passageiros exigida para o itinerário, com ano de fabricação não superior ao solicitado para o item disputado (conforme termo de referencia), compatível para Transporte Escolar e que atenda as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas relativas ao transporte escolar.

b) atestado de capacitação técnica em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, pelo período de no mínimo 01 (um) ano, contrato com objeto compatível com o ora licitado. **O atestado deverá dispor sobre a prestação satisfatória, ou não, dos citados serviços**.

8.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro da validade.

b.1) não existindo data de validade na certidão, serão aceitas se com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

8.1.4.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

8.1.4.2. As licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD - e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial, poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
8.1.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.5. DECLARAÇÕES (ANEXOS II, III, IV, V)

8.1.5.1. Declaração formal conjunta, conforme modelo ANEXO III:
a) de cumprimento dos requisitos de habilitação;
b) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
c) de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
8.1.5.2. Declaração de que não possui em seu quadro funcional ou societário servidor público na ativa (ANEXO V).
8.1.5.2. Declaração de cumprimento ao disposto Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal (modelo ANEXO II);

8.1.5.4. Declaração firmada por contador, conforme modelo ANEXO IV, **ou Certidão** expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, demonstrando que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso a empresa pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.

8.2. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1**.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

8.2.2**.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada.

8.2.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar documentos com restrições, conforme item 8.2.2, tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar os documentos solicitados.

8.2.3.1. Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

8.2.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.2.5. Os documentos que compõem a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
8.2.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).
8.2.7**.** Os documentos serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras.

8.2.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.2.9. Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.

8.2.10. Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de **10 minutos** (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

9.4. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a contar do termino do prazo do recorrente.

9.5. As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema.
9.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
9.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.9. Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.10. Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.
10.2. O resultado da licitação, adjudicado e homologado pelo Prefeito, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.3. A homologação se efetivará através de Contrato que definirá os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada, a ser assinado por ambas, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.

11. PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Conforme item 4.4 do Termo de Referência)

11.1. Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar o seguinte:

11.1.1. Deverá apresentar os documentos do veículo, junto ao Setor de Licitações, que comprovem atender a capacidade de passageiros, ano de fabricação conforme previsto na planilha do item.

11.1.2. Deverá apresentar a carteira de habilitação na categoria D ou E, do motorista que irá realizar o transporte escolar, bem como cópia do Registro na Carteira de Trabalho, devendo este ter sido aprovado em curso de especialização nos termos da resolução do CONTRAN n° 789/94 e art. 38 Código Nacional de Trânsito.

11.1.3. O veículo será submetido à vistoria onde serão analisadas as condições físicas do veículo e se o mesmo se enquadra nas legislações atinentes ao transporte escolar:

11.1.3.1. Dístico Escolar – pintura de faixa horizontal na cor amarela com 40 cm de largura a meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico escolar.

11.1.3.2. Todos os veículos deverão possuir cronotacógrafo em perfeito funcionamento, devidamente instalado, aferido e regularizado, quando exigível pela legislação de trânsito aplicável, devendo a CONTRATADA manter os respectivos registros disponíveis para fiscalização.

11.1.3.3. Cintos de Segurança – cintos em número igual à lotação

11.1.3.4. Demais equipamentos e itens obrigatórios previstos na legislação.

11.1.3.5. Todos os veículos disponibilizados deverão obrigatoriamente possuir câmeras de monitoramento, com cartão de memória de no mínimo 05 (cinco) dias, quantas forem necessários para monitorar todo o espaço interno do veiculo, inclusive o motorista, o sistema deverá dispor de áudio e vídeo.

11.1.3.6. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive os veículos reservas, deverão possuir sistema de rastreamento e monitoramento por satélite/GPS, em pleno funcionamento durante a execução do serviço.

11.1.3.6.1. O sistema de rastreamento deverá possibilitar a emissão de relatórios contendo, no mínimo, os horários de início e término das movimentações, os períodos de parada, os deslocamentos realizados e a quilometragem percorrida em cada movimentação, sempre que esses dados forem tecnicamente disponibilizados pelo sistema.

11.1.3.6.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os equipamentos de monitoramento, rastreamento e controle permaneçam em pleno funcionamento durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela manutenção, reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem falhas.

11.1.3.7 O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado à comprovação da efetiva execução contratual e à apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos e relatórios exigidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outros documentos previstos no edital, seus anexos ou na legislação aplicável, os dados fornecidos pelo rastreador serão usados para conferencia.

11.1.3.8. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento de cada mês, os relatórios dos sistemas de rastreamento e dos registros do cronotacógrafo referentes ao período solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. O veículo deverá ter **apólice de seguro total dos transportados e contra terceiros,** para assinatura do contrato.

11.3 Esgotados todos os prazos recursais e atendidas as previsões do edital a administração, no prazo de 05(cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato.

11.4. A empresa terá 05 (cinco) dias para providenciar a documentação solicitada neste edital e para assinar o contrato.

11.5. Se, durante o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da ampliação das penalidades previstas em lei.

11.6. Não é permitida a subcontratação, objeto desta licitação, sem prévia e escrita autorização e no interesse público.

11.7 O contrato terá prazo de vigência de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) manifestação expressa de interesse e concordância formal de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo antes do término da vigência em curso;

b) ateste formal, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

c) comprovação de que o CONTRATADO mantém todas as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mediante a apresentação da documentação fiscal, trabalhista, técnica e jurídica devidamente atualizada;

d) verificação da regularidade da execução dos serviços prestados até o momento, atestada pelo fiscal do contrato;

e) existência de disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação para o respectivo exercício financeiro.

11.7.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, sem ônus, na próxima data de aniversário, caso não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, observado o prazo mínimo de antecedência previsto no art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. As obrigações decorrentes deste Edital serão formalizadas através de contrato a ser assinado com o Município de Santo Ângelo, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da Minuta de Contrato anexo, e serão regulamentadas pela Lei nº 14.133/2021.

11.9. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato, a ser celebrado no prazo máximo de 5 dias úteis, a partir do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro da licitação.

11.10. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para a assinatura do Contrato, nos prazos e condições estabelecidos, é facultado ao Município de Santo Ângelo, além das medidas cabíveis, de acordo com o §5º art. 89 da Lei 14.133/2021, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, nos termos deste item 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do edital, **poderá**:

a**)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.12. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no **item 3.4.4** deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.13. As alterações do contrato serão de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá efetuar semestralmente a inspeção veicular, conforme CTB e atender às demais normas relativas ao transporte escolar.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir veículo que vá para manutenção ou que apresente problemas que o impossibilitem para a realização do serviço, tendo neste caso de apresentar toda a documentação citada no item 11.

12.3. A CONTRATADA, fica obrigada a cumprir com os horários determinados pela SMEd e que atendam ao itinerário contratado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Mensalmente até o dia 25, deverá ser apresentado os documentos comprobatórios da execução dos serviços, (na forma prevista no termo de referência) para a SMEd elabore o laudo que será encaminhado para empenho.

13.2. As notas fiscais serão emitidas, após a elaboração do empenho.

13.3. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, desde que a empresa tenha entregado os laudos até o dia 25 de cada mês.

13.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário.

13.5. Mensalmente deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do INSS, FGTS e folha de pagamento, acompanhadas da GFIP resumida dos funcionários vinculados ao contrato.

13.6. As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Educação - 404 2032 manutenção do transporte escolar fundamental 30% 3390 39 00 00 000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 3390 39 32 00 000.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

14.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2 alínea “b”, do presente edital, será facultada **a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Edital, a licitante ou a contratada será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

15.1. Impugnações ao ato convocatório deste Pregão Eletrônico serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

15.2. Pedidos de esclarecimento referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br.

15.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.

16.2. O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.

16.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

16.6. Informações poderão ser solicitadas pelo email **licitacao@santoangelo.rs.gov.br** e o edital poderá ser retirado no sítio **www.santoangelo.rs.gov.br** ou no sítio **www.pregaoonlinebanrisul.rs.com.br.**

16.7. Fazem parte deste Edital:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Formulário Proposta Financeira;

Anexo III: Modelo de declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo IV: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo V: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo VI: Minuta de Contrato.

Santo Ângelo/RS, 26 de novembro de 2026.

Nivio Boelter Braz
Prefeito

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da Lei n° 14.133/2021, o presente edital foi examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.

ANEXO I

Termo de Referencia

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

REFERENTE A PEDIDO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal n 14.133/21.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Oferecer transporte escolar para alunos da rede municipal e estadual de educação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS VEÍCULOS E SISTEMAS DE MONITORAMENTO

CLÁUSULA - DOS VEÍCULOS, MONITORAMENTO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, inclusive os veículos destinados à reserva técnica, observadas integralmente as exigências estabelecidas no edital, seus anexos, na legislação de trânsito e nas demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

1. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive os veículos reservas, deverão estar equipados com sistema de monitoramento por câmeras de áudio e vídeo, em pleno e permanente funcionamento, com dispositivo de armazenamento de dados com capacidade mínima para retenção das gravações correspondentes aos últimos 05 (cinco) dias de operação, sem prejuízo de prazo superior eventualmente estabelecido pela Administração ou pela legislação aplicável.

1.1. O sistema de monitoramento deverá permitir o registro das imagens e, quando tecnicamente disponibilizado, do áudio, de forma adequada à fiscalização dos serviços e à segurança dos estudantes transportados.

1.2. As imagens e demais dados obtidos por meio do sistema de monitoramento deverão ser tratados exclusivamente para fins de segurança, fiscalização, apuração de ocorrências e controle da execução contratual, sendo vedada à CONTRATADA a divulgação, reprodução, compartilhamento ou disponibilização desses dados a terceiros, salvo mediante solicitação formal da CONTRATANTE ou por determinação de autoridade competente.

1.3. O acesso às imagens ficará restrito aos agentes públicos devidamente autorizados pela CONTRATANTE, especialmente à Coordenação responsável pelo Transporte Escolar, bem como às autoridades competentes, tais como órgãos policiais, Ministério Público, Poder Judiciário ou outros órgãos de controle, quando houver solicitação formal ou determinação legal.

1.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, observando a legislação aplicável, inclusive as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicáveis.

2. Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive os veículos reservas, deverão possuir sistema de rastreamento e monitoramento por satélite/GPS, em pleno funcionamento durante a execução do serviço.

2.1. O sistema de rastreamento deverá possibilitar a emissão de relatórios contendo, no mínimo, os horários de início e término das movimentações, os períodos de parada, os deslocamentos realizados e a quilometragem percorrida em cada movimentação, sempre que esses dados forem tecnicamente disponibilizados pelo sistema.

3. Todos os veículos deverão possuir cronotacógrafo em perfeito funcionamento, devidamente instalado, aferido e regularizado, quando exigível pela legislação de trânsito aplicável, devendo a CONTRATADA manter os respectivos registros disponíveis para fiscalização.

3.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os equipamentos de monitoramento, rastreamento e controle permaneçam em pleno funcionamento durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela manutenção, reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem falhas.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PAGAMENTO

CLÁUSULA - DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O pagamento pelos serviços prestados ficará condicionado à comprovação da efetiva execução contratual e à apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos e relatórios exigidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outros documentos previstos no edital, seus anexos ou na legislação aplicável.

1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento de cada mês, os relatórios dos sistemas de rastreamento e dos registros do cronotacógrafo referentes ao período solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.1. Os relatórios do sistema de rastreamento deverão conter, sempre que disponibilizados pelo equipamento, os horários de movimentação dos veículos, os períodos de parada, os trajetos realizados e a quilometragem correspondente a cada movimentação.

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as imagens registradas pelo sistema de monitoramento sempre que formalmente solicitadas pela CONTRATANTE ou por autoridade competente, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e à preservação da privacidade dos estudantes e demais passageiros.

2.1. A disponibilização das imagens deverá ocorrer no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, considerando a natureza da ocorrência e a necessidade de preservação das informações, especialmente em casos envolvendo acidentes, incidentes, denúncias ou situações que possam demandar apuração administrativa ou judicial.

3. A ausência injustificada dos documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, bem como a constatação de inconsistências nos relatórios apresentados, poderá ensejar a suspensão do pagamento da parcela correspondente até a regularização da situação, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

DA CONTRATAÇÃO DE MONITORES PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

CLÁUSULA - DOS MONITORES

1. Quando, durante a execução contratual, for identificada a necessidade de acompanhamento individualizado de estudante com deficiência ou de estudante que, em razão de suas condições específicas, necessite de monitor para garantir sua segurança e adequado atendimento durante o transporte escolar, a CONTRATANTE poderá determinar a disponibilização de monitor, mediante justificativa técnica e administrativa.

2. Quando a necessidade de monitor implicar alteração dos custos originalmente previstos, a planilha de custos poderá ser devidamente recalculada e formalmente ajustada, observados os procedimentos legais aplicáveis às alterações contratuais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3. A CONTRATADA será responsável pela contratação e disponibilização do monitor, quando formalmente determinada pela CONTRATANTE, observados os requisitos de qualificação estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

4. O monitor deverá ser pessoa maior de 18 (dezoito) anos e possuir, preferencialmente, formação ou estar regularmente matriculado em curso de Magistério, Pedagogia, Educação ou Psicologia, ou área correlata definida pela Administração, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

5. O monitor deverá exercer suas atribuições exclusivamente no acompanhamento e assistência aos estudantes durante o transporte escolar, observando as orientações da CONTRATANTE e as normas de segurança aplicáveis, não lhe competindo substituir profissionais responsáveis pelo atendimento educacional especializado ou por cuidados de saúde que exijam habilitação específica.

CLÁUSULA - DA REMUNERAÇÃO

1. Pela efetiva prestação dos serviços de transporte escolar, a CONTRATADA receberá o valor correspondente à quilometragem fixada na planilha de custos, observados os valores unitários fixados na proposta vencedora e nas respectivas Planilhas de Custos integrantes do edital e do contrato.

2. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, mediante a apresentação da documentação exigida pela CONTRATANTE e após a correspondente fiscalização e atesto da execução contratual.

3. Não serão remunerados deslocamentos ou quilometragens que não estejam vinculados à execução dos serviços contratados ou que não tenham sido devidamente autorizados ou comprovados, conforme as regras estabelecidas no edital, no contrato e em seus anexos.

DA RESPONSABILIDADE POR ACIDENTES E DANOS

CLÁUSULA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA os riscos e as responsabilidades decorrentes da execução dos serviços de transporte escolar, inclusive aqueles relacionados à operação, conservação, manutenção e utilização dos veículos empregados na prestação dos serviços, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

2. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE, aos estudantes transportados, aos seus empregados, prepostos e a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, praticada por seus empregados, prepostos ou pela própria CONTRATADA no âmbito da execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

3. A CONTRATADA será responsável pela reparação de danos decorrentes de acidentes de trânsito ou de outros eventos relacionados à execução dos serviços, inclusive danos materiais, corporais e demais prejuízos que, nos termos da legislação aplicável, lhe sejam imputáveis.

4. A CONTRATADA deverá manter os veículos utilizados na execução dos serviços devidamente regularizados e segurados, observando as exigências previstas no edital, na legislação de trânsito e nas demais normas aplicáveis.

5. A existência de apólice de seguro não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos que, nos termos da legislação, sejam de sua responsabilidade, inclusive quando os prejuízos ultrapassarem os limites das coberturas contratadas.

6. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e demais encargos decorrentes da contratação e da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e o Município CONTRATANTE.

7. A CONTRATADA responderá, ainda, pelos encargos decorrentes da contratação de motoristas, monitores e demais profissionais necessários à execução dos serviços, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações legais.

8. O Município CONTRATANTE não responderá por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos decorrentes da execução dos serviços que sejam imputáveis à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade que a legislação atribua expressamente ao Poder Público.

9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer acidente, incidente ou fato relevante relacionado à execução do transporte escolar, adotando, de imediato, todas as providências necessárias à preservação da integridade e segurança dos estudantes e demais passageiros, bem como à comunicação às autoridades competentes, quando cabível.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio dos servidores formalmente designados para essa finalidade, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

2. A fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pelos danos eventualmente causados e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais.

3. A CONTRATADA deverá fornecer aos fiscais e gestores do contrato, sempre que solicitado, todas as informações, documentos, relatórios e demais elementos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços.

4. A constatação de irregularidades na execução dos serviços poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, inclusive a aplicação das sanções cabíveis, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:	Endereço:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	Email:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	RG:	CPF:
Cargo/Função:	Telefone:	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR KM R$
	ITINERÁRIO .. **Descrição do itinerário.....**	
	ITINERÁRIO .. **Descrição do itinerário.....**	

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaramo-nos cientes de todas as disposições relativas à licitação em sua causa e concordamos com as condições constantes no edital.

Santo Ângelo, ...de.....2026.

_____
Assinatura do responsável legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

ANEXO III

EDITAL 85/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa_____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo (a) Sr. (a) _____ declara que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

....., ..., de ..... de 2026.

Assinatura e CPF do representante legal

ANEXO IV

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Através da presente, declaro que a empresa acima identificada cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação de **Pregão Eletrônico nº 85/2026**, instaurada pelo Município de Santo Ângelo.

Declaro também:

a) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

b) Que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

c) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada, será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Santo Ângelo/RS.

Por ser expressão da verdade, firmo as declarações acima.

....., ... de .....de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:

ANEXO V

EMPRESA:

CNPJ/MF N°

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**,** que a empresa acima identificada se enquadra como:

( ) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações;

( ) enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei n° 11.488 de 15 de junho de 2007.
( ) enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadramos em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS n°_____ firmo a presente.

_____, de ____ de _____de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função:

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº .../2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, o Município de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Brasil 399, CNPJ 87.613.071/0001-48, representado pelo prefeito Nivio Boelter Braz, brasileiro, casado, CPF 331.309.220-91, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa .., pessoa jurídica de direito privado, localizada à Rua ....., Bairro ..... cidade de ..... - RS, portadora do CNPJ ..., representada por ....., portador do CPF ..., a seguir denominada CONTRATADA, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

a) Este contrato é vinculado ao **Edital nº. 085/2026** e seus anexos, e à proposta da (s) vencedora (s) deste certame, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) O prazo para a contratante responder os pedidos de repactuação dos preços à contratada é de 30 dias úteis.

c) A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato, a qual será feita em até 20 dias úteis após a assinatura.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar no itinerário .....**,** conforme especificações constantes abaixo:

Item	Descrição do Itinerário	**VALOR KM R$**
	ITINERÁRIO .. **Descrição do itinerário.....**	

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato terá prazo de vigência de **01 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) manifestação expressa de interesse e concordância formal de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo antes do término da vigência em curso;

b) ateste formal, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

c) comprovação de que o CONTRATADO mantém todas as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas na licitação, mediante a apresentação da documentação fiscal, trabalhista, técnica e jurídica devidamente atualizada;

d) verificação da regularidade da execução dos serviços prestados até o momento, atestada pelo fiscal do contrato;

e) existência de disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação para o respectivo exercício financeiro.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, podendo a Administração optar pela extinção do contrato, sem ônus, na próxima data de aniversário, caso não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou entender que o ajuste não mais lhe oferece vantagem, observado o prazo mínimo de antecedência previsto no art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ Único – Nas renovações contratuais o reajuste ocorrerá com base no índice do IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será realizado a partir do total de km realizado durante o mês, conforme o valor da planilha do contrato, emissão da nota fiscal e assinatura do fiscal do contrato, certificando o recebimento do serviço.

a) serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar na nota fiscal ou nota fiscal fatura.

b) nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente. **c)** nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.

d) por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 11 Secretaria Municipal de Educação - 404 2032 manutenção do transporte escolar fundamental 30% 3390 39 00 00 000 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 3390 39 32 00 000.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá efetuar, semestralmente, a inspeção veicular, conforme o CTB, e atender às demais normas relativas ao transporte escolar.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA fica obrigada a substituir veículo que vá para manutenção ou que apresente problemas que o impossibilitem para a realização do serviço, tendo neste caso de apresentar toda a documentação legal.

CLÁUSULA SETIMA - A CONTRATADA deverá cumprir os horários que atendam ao itinerário contratado, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA deverá manter seguro total para transportados e contra terceiros.

CLÁUSULA NONA - Não é permitida a subcontratação do objeto deste contrato sem prévia e escrita autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como, responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela **Lei Federal nº. 14.133/2021** e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, conforme art. 156 da **Lei 14.133/2021**:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula oitava deste contrato:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da **Lei 14.133/2021**.

§1º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§4º A aplicação das sanções previstas no item 13.2 do edital em referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§5º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

CÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deverá efetuar semestralmente a inspeção veicular, conforme CTB e atender às demais normas relativas ao transporte escolar.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a substituir veículo que vá para manutenção ou que apresente problemas que o impossibilitem para a realização do serviço, tendo neste caso de apresentar toda a documentação citada no item 11.

11.3. A CONTRATADA, fica obrigada a cumprir com os horários determinados pela SMEd e que atendam ao itinerário contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Este contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

a**)** descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou cláusulas contratuais, especificações ou de prazos de entrega;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e**)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, caso a CONTRATADA o entregar de maneira diversa daquela solicitada no processo licitatório em referência, ou se não utilizar os cuidados e técnicas relativas ao fornecimento e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Município livre acesso às suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todas as informações solicitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATANTE nomeia como fiscais os **servidores listados no Termo de referência e indicados em Portaria**, cabendo a eles a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Santo Ângelo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, ... de.....de 2026.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da Lei n° 14.133/2021, a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.

Em ____ /____/____.